



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00130/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)**

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo ao levantamento, análise, consolidação, compilação e fornecimento de dados não estruturados para pesquisa, elaboração e implementação de políticas públicas ou para pesquisa de interesse privado.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público, pela Secretaria Municipal de Fazenda, a realizar o levantamento, análise, consolidação, compilação e fornecimento de informações em relação aos dados constantes de documentos fiscais, processos administrativo-tributários e de seu banco de dados.

Art. 2º - A Secretaria poderá fornecer informações econômicas de modo agregado para a pesquisa, elaboração e implementação de políticas públicas ou para a pesquisa de interesse privado, nos termos de resolução de competência do Secretário de Fazenda.

Art. 3º - O tratamento de dados para a obtenção de informações a que se refere o art. 2º e as respectivas análises e pesquisas serão efetuados no âmbito da Secretaria, observado o dever de sigilo fiscal, sob supervisão dos titulares das respectivas unidades.

Parágrafo Único - O acesso às informações por terceirizados ou contratados se dará sob estrita gestão e supervisão dos responsáveis pela respectiva unidade.

Art. 4º - O fornecimento de informações agregadas e de pesquisas delas derivadas para órgãos e entidades da administração pública indireta será realizado mediante contrapartidas ou transferências orçamentárias, a favor da Secretaria.

Art. 5º - Fica a Secretaria autorizada a fornecer informações agregadas e de pesquisas delas derivadas para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante remuneração por preço público.

Art. 6º - O estabelecimento do preço público de que trata o art. 5º, nos termos de resolução de competência do Secretário, levará em conta, dentre outros critérios, o custo:

- I - do software empregado como ferramenta de pesquisa;
- II - de manutenção da rede;
- III - de manutenção dos equipamentos;
- IV - hora/homem;
- V - hora/máquina.

Parágrafo Único - O modo de pagamento do preço público será determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - A disponibilização de informações pela Secretaria observará o dever de sigilo fiscal, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

São Paulo, 11 de março de 2020

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).